

**MUNICÍPIO DE OVAR****Aviso n.º 968/2018****Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 13 de dezembro de 2017, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de dezembro de 2017, designadamente com as seguintes trabalhadoras:

Cármen Borges Vital, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

Cláudia Maria Soares Pestana Marques, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

18 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Marques Silva.

311038618

**Aviso n.º 969/2018****Consolidação de mobilidade intercarreiras**

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho datado de 20 de dezembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de dezembro de 2017, designadamente com a seguinte trabalhadora:

Fernanda Manuela Rocha Silva Neto, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única.

27 de dezembro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Marques Silva.

311038586

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 970/2018****Consolidação definitiva a mobilidade na categoria**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho datado de 5 de dezembro de 2017, do Senhor Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 33/2017 de 30 de outubro, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria da Técnica Superior Florbela Cristina Cabete Silvério, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória 2 e nível remuneratório 15 da carreira e categoria de Técnico Superior).

21 de dezembro de 2017. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Joana Isabel Monteiro.

311016667

**MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA****Despacho n.º 832/2018**

Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

Torna público que de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal de Paredes de Coura, em sua sessão ordinária de 15-12-2017, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 28-11-2017, aprovar o Regulamento de organização dos serviços municipais de Paredes de Coura, conforme se anexa.

05-01-2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Vítor Paulo Gomes Pereira.

**Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Paredes de Coura**

O Município de Paredes de Coura tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a organização da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada e para uma maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços aos cidadãos.

Neste contexto, o objetivo principal do presente Regulamento é promover uma administração municipal mais eficiente e moderna, que sirva os cidadãos, as empresas e todos os que com ela entram em relação, aumentando a sua qualidade e agilidade, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e atribuições do Município de Paredes de Coura.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento define a organização e os métodos de gestão dos serviços municipais de Paredes de Coura.

**Artigo 2.º****Objetivos gerais**

No desempenho das suas funções, os Serviços Municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- a*) Realização plena, oportuna e eficiente dos objetivos definidos pelos órgãos do Município;
- b*) Obtenção de elevados padrões de qualidade dos serviços prestados;
- c*) Máximo aproveitamento possível dos recursos humanos e financeiros disponíveis no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- d*) Promoção da participação das entidades locais e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal;
- e*) Dignificação e valorização dos trabalhadores municipais;
- f*) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho;
- g*) Contribuição para a crescente qualidade e relevância do Serviço Público Autárquico.

**Artigo 3.º****Princípios de funcionamento**

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos Serviços Municipais de Paredes de Coura orientam-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos municípios, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Complementarmente, serão adotados critérios e procedimentos caracterizadores de uma gestão flexível, racionalizando a gestão de recursos e agilizando os processos de tomada de decisão.

3 — A ação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e setorial, definido pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria de condições de vida da população e desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.